



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

Altera a redação dos artigos 4º e 10º da Lei Complementar nº 038/2013, que alterou a redação da Lei Complementar nº 027/2013, no tocante à criação de cargos para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no âmbito do Município de Pirapetanga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que é responsabilidade e atribuição do gestor municipal contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, bem como instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsáveis pela gestão do trabalho no SUAS;

CONSIDERANDO que o Município de Pirapetanga se enquadra em nível de gestão básica, sendo responsável pela gestão da proteção básica na Assistência Social, devendo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, responsabilizando-se pela oferta de benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, promovam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e a transferência de renda, bem como a vigilância de direitos violados no território;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar a equipe mínima do CRAS e do CREAS, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

A Câmara Municipal de Pirapetanga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 027/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Equipe de Referência do CRAS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br

RICARDO ROCHA FERREIRO
Auxiliar Legislativo
Câmara Municipal de Pirapetanga
13:53
06/FEV/2026
CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6959



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Cargo	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimento/Mês
001	Assistente Social	01	30 horas	R\$ 3.000,00
002	Psicólogo	01	30 horas	R\$ 3.000,00
003	Auxiliar Administrativo	02	40 horas	R\$ 3.000,00

Art. 2º. O art. 10º da Lei Complementar nº 027/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Equipe de Referência do CREAS

Item	Cargo	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimento/Mês
001	Assistente Social e Pedagogo	01	30 horas	R\$ 3.000,00
002	Psicólogo	01	30 horas	R\$ 3.000,00
003	Auxiliar Administrativo	01	40 horas	R\$ 3.000,00

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e/ou incompatíveis.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:6806878
6791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06
13:01:00 -03'00'

Pirapetinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 026/2026 – GAB/PM

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirapetanga

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar – Regime de Urgência

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, que altera a redação dos artigos 4º e 10º da Lei Complementar nº 038/2013, a qual modificou a Lei Complementar nº 027/2013, no tocante à composição das equipes de referência do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no âmbito do Município de Pirapetanga.

A proposição visa adequar e atualizar o quadro de pessoal das unidades socioassistenciais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, assegurando a regularidade da gestão e a continuidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a relevância da matéria, que impacta diretamente a execução da política pública de assistência social no Município, requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06 13:00:25
-03'00'

Pirapetanga, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetanga/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM /2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, que promove alterações nos artigos 4º e 10º da Lei Complementar nº 027/2013, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 038/2013, com a finalidade de atualizar a composição das equipes de referência do CRAS e do CREAS no Município de Pirapetinga.

A proposta legislativa decorre da necessidade de adequação da estrutura de recursos humanos da política municipal de assistência social, observando-se as diretrizes da NOB-RH/SUAS, que estabelece parâmetros mínimos para a organização das equipes responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais.

O CRAS e o CREAS desempenham papel estratégico na rede de proteção social, atuando na prevenção de situações de risco, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e no atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos. Para tanto, é indispensável que suas equipes estejam devidamente estruturadas, com profissionais qualificados e em número compatível com as demandas do território.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, respeitados os limites legais e orçamentários vigentes.

Diante do exposto, e considerando o evidente interesse público envolvido, confio na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, preferencialmente em regime de urgência, para que as adequações propostas possam produzir efeitos de forma imediata.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e consideração.

Pirapetinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:6806878679

1

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06 13:00:44
-03'00'

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br